



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR Nº114/2013

Jardim-MS, 08 de Novembro de 2013

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 044/2004, DE
24.04.2004, QUE INSTITUI O PLANO DE
CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada uma (01) vaga para o cargo de Controlador Geral Interno do Poder Legislativo, Símbolo DAS, no Anexo I, tabela 1, Cargos de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento Superior, da Lei Complementar nº 044/2004, de 24.04.2004, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Jardim, com qualificação técnica superior em Direito, Administração e/ou Contabilidade.

Art. 2º - O vencimento do cargo referido no artigo anterior será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do Símbolo DAS-1 do Anexo II, Tabela 1, Cargos de Provimento em Comissão Direção e Assessoramento Superior – DAS.

Art. 3º - O art. 18, da Lei Complementar nº 044/2004, de 24.04.2004, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Jardim, passará a constar o Símbolo DAS na escala, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 18 – Os vencimentos dos cargos em provimento em comissão, compreendidos no Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Superior – DAS – serão escalonados da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DAS: Vencimento constante na Tabela 1 do Anexo II;
DAS 1: Vencimento constante na Tabela 1 do Anexo II;
DAS 2: Vencimento constante na Tabela 1 do Anexo II;
DAS 3: Vencimento constante na Tabela 1 do Anexo II;
DAS 4: Vencimento constante na Tabela 1 do Anexo II;
DAS 5: Vencimento constante na Tabela 1 do Anexo II;
DAS 6: Vencimento constante na Tabela 1 do Anexo II.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal